



Lei nº465/2022 de 28 de junho de 2022

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso de Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pará.

Em: 28/06/2022

Eu Antônio Assis do Socorro Oliveira Mendonça

Servidor Municipal Mat. nº 002/2021/681/PMT

Lavei a Presente Certidão

Robson

Regulamenta a cota do ICMS Verde repassada ao Município de Tracuateua e sua utilização e repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua, Pará com base nos critérios ecológicos, previsto na Lei Estadual nº 7.638/2012 e no Decreto Estadual nº 1.696/2017, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei de política Municipal de Meio Ambiente nº 319/2011;

Considerando a Lei Estadual nº 7.638 de junho de 2012 que trata dos beneficiários para o recebimento do ICMS Verde;

Considerando o art.12 do Decreto Estadual nº 1.696 de 07 de fevereiro de 2017, determinado o valor percentual do repasse do ICMS Verde aos Municípios, a partir do ano de 2017, sendo fixado em 8% (oito por cento);

Considerando os artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 319/2011 que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua;

Considerando o parecer 001/2021 da câmara Técnica e/ou Grupo de Estudo do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, datado de 18 de outubro de 2021, que dispôs sobre a utilizações e finalidades do objetivo presente ato administrativo.

O Senhor **JOSÉ BRAULIO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tracuateua/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica deste Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tracuateua/PA aprovou e promulgou, de modo que sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta a vinculação do ICMS Verde repassada ao Município de Tracuateua pelo Governo do Estado do Pará com base em critérios ecológicos, na forma prevista na Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012 e no decreto Estadual nº 1.696 de 07 de fevereiro de 2017, bem como a previsão do artigo 158, inciso IV da Constituição Federal Brasileira e repasse ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua.

**Art. 2º** - Fica destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua o percentual de 60% (sessenta por cento) do valor arrecado, mensalmente, a título de ICMS Verde pelo Estado do Pará e repassado ao Município de Tracuateua, junto com o repasse da quota-parte do Município na arrecadação de ICMS do Estado do Pará, consoante os termos da Lei Estadual nº7.638/2012.



**Art. 3º** - O valor percentual de 60% (sessenta por cento) acima será destinado à garantir o direito ao meio ambiente equilibrado da sociedade tracuateuense, conforme fundamenta o art. 225 da Constituição Federal Brasileira, oriundo dos recursos provenientes do ICMS Verde repassados concomitante aos dispositivos legais para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua, de forma a serem aplicados prioritariamente nas seguintes finalidades;

**I** – Na estruturação, instrumentalização da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua – Pará

**II** – No melhoramento constante dos indicadores socioambientais do município de Tracuateua;

**III** – Nas ações e projetos voltados à preservação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais no município de Tracuateua, inclusive para aqueles de natureza fundamentalmente educativas e informativas;

**IV** – Na conservação de áreas de Preservação Permanente as áreas de Reserva Legal existentes no município, conforme legislação vigente;

**V** – Na Gestão Ambiental voltadas às ações de impacto territorial de áreas protegidas e Unidas de Conservação Municipal (UCM), áreas de Preservação de Uso Restrito, áreas de Preservação de Uso Sustentável, Desflorestamento em áreas protegidas;

**VI** – Em ações de manutenção, plantio, recuperação de arborização urbana e rural, bem como a proteção de águas superficiais, subterrâneas e margens ribeirinhas;

**VII** – No fortalecimento da Gestão Ambiental referentes à Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental, bem como a Gestão dos Recursos Hídricos;

**VIII** – Fomento à formação, ações e projetos voltados à Gestão de Resíduos Sólidos no município de Tracuateua;

**IX** – Incentivar a Agricultura Familiar através de projetos e parcerias com a Secretaria Municipal de Agricultura voltadas para as famílias que possuam em sua propriedade cobertura florestal primárias ou secundária, áreas reflorestadas com espécies nativas que cubram área reservada Legal da área total da propriedade, com base no Código Florestal Lei nº 12.651/2012;

**X** – Fomento de Cadastro Ambiental Rural – CAR até 04 (quatro) módulos fiscais no município de Tracuateua;

**XI** – Incentivos à programas educacionais e formação/capacitação de recursos humanos na área ambiental, observadas ações de controle, redução e recuperação de áreas desmatadas, queimadas e também impactadas;

**XII** – Aumentar ações de conservação e recuperação de áreas de nascentes no município de Tracuateua;



**Art. 4º** – A política Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua e os recursos oriundos dessa Lei e sua aplicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Tracuateua – COMDEMA.

**Art. 5º** – O pagamento de prestação de serviços e consultorias técnicas voltadas para a área ambiental, serão de responsabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, exceto o pagamento de Servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tracuateua – SEMMA, assim como seus encargos sociais

**Art. 6º** - Trimestralmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu titular ou servidor prévia e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS Verde ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e anualmente à Câmara Municipal de Tracuateua.

**Art. 7º** - Os demais 40% (quarenta por cento) dos recursos arrecadados a título de ICMS Verde e repassado ao município de Tracuateua devem ser aplicados pela Gestão Municipal nos serviços de limpeza e manutenção das áreas de lazer, serviços de limpeza e manutenção de canais de drenagem; na coleta de resíduos sólidos, preconizados os domiciliares, na gestão ambiental e demais atividades relacionadas à manutenção e qualidade do meio ambiente de Tracuateua, Pará.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá repassar os recursos do ICMS Verde à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente no prazo estipulado em, no máximo, 10 (dez) dias após o seu recebimento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tracuateua-Pará, em 28 de junho de 2022.

  
**José Bráulio da Costa**  
Prefeito Municipal

*José Bráulio da Costa*  
PREFEITO MUNICIPAL  
TRACUATEUA